# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1026/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1122/2018/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1961048 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AURIO LUIZ COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**RECURSO ORDINÁRIO. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Recurso Ordinário** interposto pelo **Senhor Aurio Luiz Costa**, inscrito no **CPF sob o nº 338.125.861-34**, em desfavor da **Decisão Singular "DSG - G.ODJ - 10182/2018"** (fls. 222/224), proferida nos autos TC/1122/2018.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/1122/2018, Peça 61), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o Jurisdicionado interpôs o presente Recurso Ordinário visando a reformulação da sentença imposta na **Decisão Singular "DSG - G.ODJ - 10182/2018"**.

Destaca-se que o recorrente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/1122/2018, Peça 61).

Depreende-se então, que este presente Recurso Ordinário deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

**I - PELO ARQUIVAMENTO** deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor **Aurio Luiz Costa**, inscrito no **CPF sob o nº 338.125.861-34**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.

AGBM

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA